

RESOLUÇÃO N.º 021, DE 26 OUT 2020

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o teor do Voto Digep nº 017/2020 e consoante deliberação ocorrida na 1.480ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2020,

**RESOLVE:**

1. **DETERMINAR** a extinção do contrato de trabalho, sem o pagamento de verbas rescisórias de cunho indenizatório (multa 40% do FGTS e Aviso Prévio), dos empregados enquadrados nas seguintes situações:

1.1 Com aposentadoria concedida, requerida a partir de 14/11/2019, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

1.2 Com idade igual ou superior a 75 anos que já esteja aposentado pelo INSS.

1.2.1 Aqueles que possuírem, a partir de 14/11/2019, a idade prevista para a aposentadoria compulsória (75 anos de idade) e não tenham cumprido o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria no INSS, manterão o vínculo empregatício até que esse requisito seja cumprido.

2. **DETERMINAR** aos empregados que já encontram-se aposentados que apresentem à Conab, no prazo de 15 dias corridos a contar da publicação desta Resolução, cópia da carta de concessão da aposentadoria ou outro documento que comprove a data da concessão do benefício, sob pena de se constituir precedente para abertura do devido Processo Interno de Apuração.

2.1 Obrigatoriamente, os empregados que vierem a se aposentar posteriormente deverão apresentar à Conab documentação comprobatória da concessão da aposentadoria.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.



**GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**  
Diretor Presidente